



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 3E173-EA823-A94C2



Decisão Monocrática 00305/2023-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 09984/2022-6

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UG: SANEAR - Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Representante: UNIAO EMPREENDIMENTOS E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

Responsável: CELIA ALVARENGA DE FREITAS GIUBERTI GRASSI, SEBASTIAO DEMUNER

Procuradores: EDMAR LORENCINI DOS ANJOS (OAB: 12122-ES), RENAN GOUVEIA FURTADO (OAB: 21123-ES)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO TC: **9984/2022**

JURISDICIONADO: **SERVIÇO COLATINENSE DE SANEAMENTO AMBIENTAL – SANEAR**

ASSUNTO: **REPRESENTAÇÃO**

REPRESENTANTE: **UNIÃO EMPREENDIMENTOS E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.**

RESPONSÁVEIS: **SEBASTIÃO DEMUNER; CÉLIA ALVARENGA DE FREITAS GIUBERTI GRASSI**

Trata-se de Representação, **com pedido cautelar**, apresentada por União Empreendimentos e Saneamento Ambiental Ltda., em face de possíveis irregularidades existentes no **Pregão Eletrônico n.º 033/2022**, do **Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental – SANEAR**, que tem como objeto a *contratação Serviços de telemetria, serviços de manutenção preventiva/corretiva e suporte técnico dos serviços de telemetria para gestão e monitoramento de estações de tratamento, bombeamento e reservatórios de água, via Centro de Controle Operacional (CCO) mediante o recebimento por telemetria dos dados oriundos das UTR's (Unidades de Transmissão Remotas) adquiridos por sinais de campo dos PLC's (Controladores Lógicos Programáveis, sob a responsabilidade dos Srs. Sebastião Demuner (Diretor Geral do SANEAR) e Célia Alvarenga de Freitas Giuberti Grassi (Pregoeira do SANEAR).*

Por meio da Petição Intercorrente n.º 00141/2023-2, a representante trouxe aos autos novas informações e documentos, pleiteando a concessão de nova tutela cautelar, com o fim de suspender a execução do Contrato n.º 009/2023, firmado em decorrência do resultado alcançado no Pregão Eletrônico n.º 033/2022.

Antes de deliberar sobre a medida cautelar requerida pela representante, entendo prudente a oitiva dos responsáveis.

Isto posto, **DECIDO**, preliminarmente, com fundamento no art. 63, inciso III, e 125, §3º, ambos da Lei Complementar n. 621/2012, e no art. 307, § 1º, da Resolução TC n. 261/2013, **NOTIFICAR, com urgência**, os senhores **SEBASTIÃO DEMUNER** e **CÉLIA ALVARENGA DE FREITAS GIUBERTI GRASSI**, para que, no



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

prazo de **05 (cinco) dias, apresente os esclarecimentos preliminares** sobre os fatos apresentados na Petição Intercorrente n.º 00141/2023-2, cuja cópia deverá ser disponibilizada junto aos Termos de Notificação.

Em 14 de março de 2023.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS
Conselheira Substituta



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913